



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1905

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Atos de Pessoal	5
Portarias de RH	5
Licitações e Contratos	5
Aditivos / Aditamentos / Supressões	5
Inexigibilidade	6
Terceiro Setor	6
Termo de Cooperação	6
Extrato - Termo de Inexigibilidade	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmmarau.com.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Marau

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 355

Telefone: (54) 3342-9500

Site: www.pmmarau.com.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmmarau.com.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1905

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6.431, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo firmar parceria e repassar recursos à Associação de Pais e Amigos da Brigada Mirim – APABRIM.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo firmar parceria e repassar o valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), a Associação de Pais e Amigos da Brigada Mirim – APABRIM, tendo por objeto a manutenção das atividades do Projeto Brigada Mirim, voltado a crianças e adolescentes do município de Marau.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica, também, autorizado a ceder estagiários/servidores para atuar junto à entidade.

Art. 2º. O repasse será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, após a assinatura do Termo de Parceria, conforme estabelecido no cronograma de execução, cronograma de desembolso e plano de aplicação do Plano de Trabalho, além de atender os requisitos da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotação consignada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – 0824400050018 – Apoio a entidades socioassistenciais – 335043 – Subvenções Sociais.

Art. 4º. A entidade beneficiada com o repasse constante desta Lei, deverá prestar contas ao Poder Executivo da aplicação dos recursos mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela.

§ 1º. As prestações de contas deverão ser anexadas no STS – Sistema do Terceiro Setor, através do site “STS – 3º Setor”, não havendo a necessidade da entrega física da documentação.

§ 2º. Após a aprovação do relatório de prestação de contas no âmbito do Poder Executivo, será dado ciência ao Poder Legislativo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU,
Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de 2025.

PUBLIQUE-SE:

NAURA BORDIGNON
Prefeita Municipal

GREICI DALACORTE BORELLI
Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 6.432, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Institui o Programa Municipal de Residência Médica em Medicina da Família e Comunidade, desenvolvido no âmbito da rede municipal de saúde de Marau em parceria com as Instituições de Ensino e Pesquisa, nos termos que especifica.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Residência Médica destinado aos Residentes Médicos em Medicina de Família e Comunidade, visando o aperfeiçoamento e a especialização em área profissional, como estratégias de formação de recursos humanos para atuação na Atenção Primária à Saúde – APS no Município.

Art. 2º. São objetivos do Programa Municipal de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade:

I - possibilitar que a Secretaria de Saúde cumpra seu papel constitucional de ordenador da formação de profissionais de saúde por meio da indução e do apoio ao desenvolvimento dos processos formativos necessários;

II - estimular a formação de profissionais de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica, bem como a atuação profissional pautada pelo espírito crítico, pela cidadania e pela função social da educação, orientados pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

III - desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência, de natureza coletiva e interdisciplinar;

IV - sensibilizar e preparar profissionais de saúde para o adequado enfrentamento das diferentes realidades de vida e de saúde da população brasileira;

V - fomentar a articulação entre ensino, serviço e comunidade;

VI - estimular a realização de pesquisas aplicadas no Sistema Único de Saúde - SUS;

VII - articular a Política de Educação Permanente no Município aos programas de formação de especialistas em saúde, junto às Instituições de Ensino e Pesquisa e aos Governos Estadual e Federal;

VIII - fortalecer as redes de atenção à saúde, garantindo a integralidade dos serviços de saúde, e;

IX - estimular a fixação do profissional especializado no Município e região.

Art. 3º. Para fins de padronização de conceitos esta Lei considera:

I - Residente: profissional graduado no curso de Medicina, portador de registro no Conselho Federal de Medicina – CFM, matriculado em um Programa de Residência Médica regido pela Comissão Nacional de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1905

Página 3 de 6

Residência Médica - CNRM;

II - Preceptor: médico integrante do quadro de pessoal do Município, vinculado aos serviços de saúde da rede de atenção do Município que tem a função de supervisionar os residentes e que possua em seu currículo cursos de pós-graduação, especialização, mestrado ou doutorado, ou outra residência na área da saúde;

III - Carga horária do Programa de Residência: estabelecida de acordo com o que dispõe o art. 5º da Lei Federal nº 6.932, de 07 de julho de 1981, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) horas semanais;

IV - Bolsa de estudo complementar de formação médica: verba de natureza não salarial, constituindo um auxílio financeiro destinado ao custeio com as despesas de manutenção do bolsista, portanto, de natureza indenizatória.

Art. 4º. Para admissão no Programa Municipal de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, o Residente Médico será indicado pelas Instituições de Ensino e Pesquisa, mediante prévia aprovação em processo de seleção pública.

§ 1º. A seleção dos residentes médicos para ingresso no Programa Municipal se dará por meio de chamamento público com ampla divulgação a ser realizado pelas Instituições de Ensino e Pesquisa.

§ 2º. É requisito mínimo para participação como residente médico, a conclusão da graduação em Medicina e o respectivo registro no órgão de classe, bem como aprovação no processo seletivo público para Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Saúde.

Art. 5º. Para o funcionamento do Programa serão destinadas 02 (duas) vagas de Residência Médica para R.1 (Residentes do Primeiro Ano) e 02 (duas) vagas para R.2 (Residentes do Segundo Ano).

Parágrafo único. Para cada residente será destinado um preceptor, respeitada a limitação de 2 (dois) residentes por preceptores.

Art. 6º. As atividades do residente no Programa serão executadas com a orientação, supervisão e condução direta de preceptores presentes no cenário de prática.

§ 1º. Todo residente será acompanhado por preceptores designados pela Secretaria de Saúde.

§ 2º. Os preceptores serão selecionados através de processo seletivo simplificado organizado pela Secretaria de Saúde.

§ 3º. Para participação no processo seletivo referido no §2º, é imprescindível que os médicos preceptores integrem o quadro de servidores da Secretaria de Saúde.

Art. 7º. O Programa Municipal de Residência Médica, oferecerá auxílios nas seguintes modalidades:

I - Bolsa Complementar de Residência Médica: destinada aos Residentes em Medicina de Família e Comunidade, para realização de treinamento em serviço, por meio da promoção de atividades práticas no âmbito da

rede de saúde do Município.

II - Gratificação de preceptor: destinada ao profissional do serviço que supervisionará as atividades do residente no âmbito da rede de saúde do município.

Art. 8º. O valor da Bolsa Complementar de Residência Médica será o correspondente a R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, reajustados de acordo com o índice estabelecido pela Comissão Nacional de Residência Médica.

Art. 9º. O valor da gratificação da preceptor de Residência Médica corresponderá a 15% (quinze por cento) do valor pago pela Bolsa Complementar de Residência Médica por aluno designado, devendo ser paga ao servidor ocupante do cargo de médico, no efetivo exercício da preceptor.

§ 1º. O recebimento da gratificação por preceptor cessará automaticamente na falta de residente a ser preceptorado.

§ 2º. A gratificação não poderá ser incorporada ao vencimento, à remuneração, ao salário, ao provento, à pensão ou a qualquer vantagem para quaisquer efeitos, tampouco percebida cumulativamente com outros benefícios de espécie semelhante.

Art. 10. Será cancelada a Bolsa Complementar para formação do profissional médico residente que:

I - Faltar às atividades por 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias alternados, sem justificativa aceita pela Secretaria de Saúde;

II - For reprovado no Programa de Residência vinculado;

III - For excluído do Programa de Residência vinculado;

IV - Se o Programa de Residência Médica for descredenciado pelo MEC e/ou pela Comissão Nacional de Residência Médica.

Art. 11. A Participação no Programa não acarretará vínculo empregatício com o Município de Marau/RS.

Art. 12. Fica o poder executivo autorizado a regulamentar, no que couber, esta lei por meio de decreto.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotação consignada à Secretaria Municipal de Saúde - 10.122.0004.2040 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde - 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física e 10.301.0114.2042 - Manutenção da Estratégia Saúde da Família - 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU,

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de 2025.

PUBLIQUE-SE:

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal

GREICI DALACORTE BORELLI

Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1905

Página 4 de 6

LEI Nº 6.433, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo realizar a contratação temporária, em caráter excepcional, e dá outras providências.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em caráter excepcional, com vigência de até 12 (doze) meses, a seguinte categoria funcional, para suprir necessidades eventuais do Departamento de Engenharia e Meio Ambiente:

Nº DE CARGOS DENOMINAÇÃO
01 Médico Veterinário 20hs

Parágrafo Único. A quantidade de cargos indicada representa o número máximo que poderá ser contratado pelo Executivo.

Art. 2º. Fica criado excepcionalmente o cargo de Médico Veterinário 20 horas, visando atender a necessidade de ampliação dos serviços do Programa Marau CuidaPet.

§1º. A descrição, atribuições, condições de trabalho, carga horária, requisitos para contratação e vencimentos do cargo constam no Anexo I, o qual integra a presente lei.

Art. 3º. Cessados os motivos da excepcionalidade, a contratação deverá ser encerrada a qualquer tempo, mediante comunicação prévia ao contratado.

Art. 4º. A contratação será de natureza administrativa, sendo realizada nos termos da Lei Municipal nº 1.402, de 18 de maio de 1990.

Art. 5º. A função pública será suprida através do processo seletivo simplificado a ser publicado através de Edital de Seleção.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias do Departamento de Engenharia e Meio Ambiente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU,
Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de 2025.

PUBLIQUE-SE:
NAURA BORDIGNON
Prefeita Municipal
GREICI DALACORTE BORELLI
Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 6.434, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Revoga a Lei Municipal nº 6.228, de 28 de dezembro de 2023.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo

aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada do ordenamento jurídico do município de Marau-RS, a Lei Municipal nº 6.228, de 28 de dezembro de 2023, a qual "Autoriza o Poder Executivo permutar imóveis de propriedade do Município de Marau e desafetar da condição de áreas públicas, por imóvel de propriedade de Henrique Oltramari e Caroline Longo Oltramari".

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU,
Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de 2025.

PUBLIQUE-SE:
NAURA BORDIGNON
Prefeita Municipal
GREICI DALACORTE BORELLI
Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 6.435, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Município de Marau/RS a isentar o pagamento do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI dos imóveis integrantes do Programa Federal denominado "Minha Casa Minha Vida - Reconstrução", e dá outras providências.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam isentos do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, os imóveis integrantes do Programa do Governo Federal denominado "Minha Casa Minha Vida - Reconstrução", por força do estado de calamidade pública ocorrido no Estado do Rio Grande do Sul, conforme reconhecido no Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024 do Congresso Nacional.

§ 1º. As transmissões de unidade habitacionais alcançadas pela presente isenção são exclusivamente aquelas descritas na Portaria do Ministério das Cidades MCID nº 520, de 05 de junho de 2024.

§ 2º. A isenção de que trata o caput se dará de forma permanente e incondicionada, enquanto perdurarem as obrigações contratuais do beneficiário do Programa do Governo Federal.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU,
Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de 2025.

PUBLIQUE-SE:
NAURA BORDIGNON
Prefeita Municipal
GREICI DALACORTE BORELLI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1905

Página 5 de 6

Secretária Municipal de Administração

Decretos

DECRETO Nº 6.219, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 8º V, da Lei Municipal nº 6.332, de 03 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação, no orçamento municipal do exercício financeiro de 2025, no valor de R\$ 549.999,92 (quinhentos quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), nas seguintes dotações:

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	VALOR	F.R.:
1774	26.782.0118.2058.0000 MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS	165.571,41	1701
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1775	26.782.0118.2058.0000 MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS	134.428,41	1701
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS		
110	15.452.0108.1013.0000 REVITALIZAÇÃO DO PARQUE LAURO RICIERI BORTOLON	250.000,00	1500
	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES		

Art. 2º. Os recursos para abertura dos créditos suplementares serão provenientes de excesso de arrecadação, conforme discriminação abaixo:

Excesso:	VALOR	F.R.:
	250.000,00	1500
	299.999,92	1701

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU,
Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de 2025.
REGISTRE- SE E PUBLIQUE- SE:

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal

GREICI DALACORTE BORELLI

Secretária Municipal de Administração

Atos de Pessoal

Portarias de RH

PORTARIA Nº. 548, DE 29 DE AGOSTO DE 2025 - RH.

CONCEDE LICENÇA.

NAURA BORDIGNON, Prefeita Municipal de Marau, no

uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. CONCEDER, Licença por motivo de doença em pessoa da família para os servidores abaixo relacionados, conforme a Lei Municipal nº 1402, de 18 de maio de 1990, Artigo 107 e Atestado Médico:

Matr.	Nome	Data	Dias
15946	Adao Ricardo da Rosa	22/08/2025	01
34754	Ana Lucia Brena Ramos	18/08/2025	05
65517	Cristian Batista Paniz	20/08/2025	01
63284	Giana Giacomolli	15/08/2025	01
63750	Juliane Jaboski	14/08/2025	01
69420	Lucinei Salete Tonin	26/08/2025	01
63705	Mirela Roveda	21/08/2025	01
8729	Morgana Bortoluz	18/08/2025	02

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU

Aos 29 dias do mês de agosto de 2025.

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Greici Dalacorte Borelli

Secr. Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

AVISO DE LICITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DAS BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 22/2025

Objeto: Contratação de empresa para realizar a execução da reforma da cobertura piramidal da EMEI Pequeno Aprendiz, conforme projeto, memorial descritivo e demais documentos em anexo. **Critério de julgamento:** Menor preço global. O credenciamento e encaminhamento das propostas poderá ocorrer até às 07h59min do dia 16/09/2025 no endereço eletrônico <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>. **Data da sessão:** 16/09/2025 às 08h. Contratação em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e com aplicação subsidiária da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 10.024/2019. Informações serão prestadas pelo fone (54) 3342-9545 e (54) 3342-9520, nos horários das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, junto à Prefeitura Municipal de Marau, Setor de Licitações, ou através do site: www.pmmarau.com.br, ou pelo endereço eletrônico <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>, onde cópia do Edital poderá ser obtida. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL. 29 de agosto de 2025. NAURA BORDIGNON - Prefeita Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1905

Página 6 de 6

REGISTRO DE PREÇOS 50/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de peças e prestação de serviço técnico de manutenção nos relógios biométricos da marca e modelo Henry Prisma Super Fácil Advanced R2 - Leitor Suprema 4M - Biometria Vermelha/Proximidade. **Critério de Julgamento:** Menor preço por lote. O credenciamento e encaminhamento das propostas poderá ocorrer até às 07h59min do dia 12/09/2025 no endereço eletrônico <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>. **Data da sessão:** 12/09/2025, às 8h. Contratação em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e com aplicação subsidiária da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 10.024/2019. Informações serão prestadas pelo fone (54) 3342-9545 e (54) 3342-9520, nos horários das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, junto à Prefeitura Municipal de Marau, Setor de Licitações, ou através do site: www.pmmarau.com.br, ou pelo endereço eletrônico <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>, onde cópia do Edital poderá ser obtida. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL. 29 de agosto de 2025. NAURA BORDIGNON - Prefeita Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2025

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de vigilância nas dependências do novo centro administrativo da Prefeitura Municipal de Marau, e em seu prédio anexo, com dedicação exclusiva de mão de obra, pelo período de 12 meses. **Critério de Julgamento:** Menor preço global anual. O credenciamento e encaminhamento das propostas poderá ocorrer até às 07h59min do dia 15/09/2025 no endereço eletrônico <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>. **Data da sessão:** 15/09/2025, às 08h. Contratação em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e com aplicação subsidiária da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 10.024/2019. Informações serão prestadas pelo fone (54) 3342-9545 e (54) 3342-9520, nos horários das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, junto à Prefeitura Municipal de Marau, Setor de Licitações, ou através do site: www.pmmarau.com.br, ou pelo endereço eletrônico <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>, onde cópia do Edital poderá ser obtida. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL. 29 de agosto de 2025. NAURA BORDIGNON - Prefeita Municipal.

Inexigibilidade

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 61/2025.

Fundamento legal: A74IIIF(Art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei nº 14.133/21).

Contratação de profissional para ministrar palestra com o tema " A CIÊNCIA DA FELICIDADE: TRANSFORMANDO

PESSOAS E ORGANIZAÇÕES", a ser realizada no dia 02 de setembro, no turno da noite, com duração de 1 hora e 30min, na Casa da Cultura de Marau, aos professores da Rede Municipal de Ensino. Flowdocs 62258.

HAPPINESS - CONSULTORIA E EVENTOS LTDA

CNPJ: 25.069.470/0001-32

Valor R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)

Marau, 29/08/2025.

Francinete Fabiane Menegazzo Oneda

Secretária Municipal de Educação

Terceiro Setor

Termo de Cooperação

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº. 02/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARAU/CNPJ:87.599.122/0001-24

CONTRATADO: COOPERATIVA DE CRÉDITO ALIANÇA RS/SC - SICREDI ALIANÇA RS/SC/CNPJ 87.795.639/0001-99

OBJETO: DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA COOPERATIVA ESCOLAR

VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2025

Acordo de Cooperação nº. 01/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARAU/CNPJ:87.599.122/0001-24

CONTRATADO: COOPERATIVA DE CRÉDITO ALIANÇA RS/SC - SICREDI ALIANÇA RS/SC/CNPJ 87.795.639/0001-99

OBJETO: DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA UNIÃO FAZ A VIDA

VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2025

Extrato - Termo de Inexigibilidade

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 62/2025 - LEI 13.019/2014

OBJETO: Realização do projeto manutenção das atividades do Projeto Brigada Mirim, voltado a crianças e adolescentes do município de Marau

OSC: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DA BRIGADA MIRIM - APABRIM

DATA DO TERMO: 29/08/2025

VALOR: R\$ 170.000,00